

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1- O presente instrumento tem por objeto orientar o procedimento de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de refeição, lanches e coffee break, conforme as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas abaixo, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Agência Municipal de Empreendedorismo – AGE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATS ER	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COFFEE BREAK TIPO ALMOÇO/JA NTAR	BUFFET - ALMOÇO/JANTAR (Por Pessoa) Proteína (2 tipos): o Carne branca (peixe frito, peixe ao molho branco, camarão fresco com legumes ou camarão ao molho branco) o Carne Vermelha (carne assada de panela ou bife acebolado ou strgonoff ou bife ao molho madeira ou escondidinho); o Salada (crua ou cozida); o Arroz (branco ou a grega); o Acompanhamento (farofa); o Sobremesa: (Fruta, pudim, mousse); o Suco de fruta (natural ou poupa) ou refrigerante (de primeira qualidade); o Água mineral sem gás (200ml); OBS: A alimentação deverá ser	12807	300	R\$ 78,75	R\$ 23.625,00

Avenida Fernando Menezes de Góes, 1009, Centro, Petrolina – Pernambuco.

Telefone: (87) 3983-7121

E-mail: agepetrolina.gov@gmail.com

	servida em réchaud para pratos quentes; Utensílios: copos, taças, jarras de vidro, bandejas e talheres de inox, pratos, vasilhas para servir, recipientes para sobremesa, guardanapo de papel, cadeiras proporcionais ao número de pessoas, mesas para buffet mesa de apoio, mesas com tampão para os convidados, toalha de mesa (buffet, apoio e convidados, cores a serem indicadas.				
COFFE BREAK TIPO LANCHE	REFEIÇÃO SERVIDA A LA CARTE – (COFFE BREAK E LANCHE) COMPOSTO DE NO MÍNIMO (POR PESSOA) – MÍNIMO (POR PESSOA) – café, leite; - salga dos: quiche, rissoles, croquete, quibe, esfirra, empada, coxinha, rocambole, pastel e (ou) outros que serão previamente escolhidos pela contratante; - sanduiche recheado, natural ou americano; - 02 (dois) tipos de bolo (milho, macaxeira, tapioca, cenoura, chocolate ou de trigo); - 02 (dois) tipos de sucos: acerola, goiaba, caju, abacaxi, graviola; - 02 (dois) variedades de frutas frescas da estação (apresentadas em pedações em bandejas ou em salada de frutas); água mineral copo	12807	250	R\$ 38,14	R\$ 9.535,00

	de 200 ml; -refrigerantes normal ou diet; obs.: O fornecimento de louças, talheres, cestas, bandejas e guardanapos de papel, incluindo mesas e cadeiras de apoio, toalhas simples ou sobrepostas são de responsabilidade da empresa contratada, já inclusos no preço dos serviços. Também devem estar inclusos os serviços de garçom proporcional ao quantitativo solicitado em cada evento assim como a organização/arrumação dos itens no dia do evento. Todos os itens serão definidos previamente com a equipe da AGE responsável pelo acompanhamento do contrato.				
COFFE BREAK- TIPO SIMPLES	COFFE SIMPLES - COFFE BREAK: Servido no local do evento, com o seguinte cardápio: 02 tipos de salgados (30g cada); 02 fatias de bolo (100g cada); 01 tipo de doce (150 g cada); 01 tipo de suco de frutas ou refrigerante (200 ml cada). Obs: • Incluir serviços de copa e mínimo de 01 garçom para cada 50 convidados. • O serviço deverá ser servido com todos os materiais necessários para o perfeito funcionamento. Ex: Réc	12807	250	R\$ 39,93	R\$ 9.982,50

	hauuds, suplas, copos, taças, guardanapo, prataria e talheres. Apenas quando indicado pelo fiscal do contrato, os pratos, talheres, copos e outros itens poderão ser descartáveis. • Duração mínima de 30 minutos e máxima de 1h. • Reposição obrigatória durante o período. • O cardápio deve rá ser aprovado previamente pela contratante. • Pedido mínimo de 50 pessoas.				
VALOR TOTAL:					R\$ 43.142,50

1.2- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 134/2022.

1.3- Faculta-se a apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o presente processo de contratação direta, por força do art.1º do Decreto Municipal nº 05/2024, que alterou o art.13 do Decreto Municipal nº 131/2023 acrescentando o parágrafo 4º.

1.4- A vigência contratual será de 12 meses, contados a partir da data de emissão da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.5- Os serviços objeto da contratação possuem natureza continuada, uma vez que visam assegurar o fornecimento de coffee break para atender às demandas institucionais da Agência Municipal de Empreendedorismo – AGE, em reuniões, capacitações, treinamentos, eventos, oficinas, seminários e demais atividades promovidas pela Autarquia. Considerando a recorrência dessas ações e a necessidade de garantir suporte adequado à sua realização, a adoção de vigência plurianual mostra-se mais vantajosa para a Administração.

2.0- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Agência Municipal de Empreendedorismo – AGE quanto ao fornecimento de serviços de refeição, lanches e coffee break destinados à realização de reuniões institucionais, capacitações, treinamentos, oficinas, palestras, seminários, eventos, ações de fomento ao empreendedorismo, recepção de autoridades, parceiros e demais atividades de interesse público promovidas pela Autarquia. A disponibilização desses serviços é indispensável para assegurar a adequada infraestrutura necessária à realização de eventos institucionais, proporcionando melhores condições de acolhimento aos participantes e contribuindo para o bom desenvolvimento das atividades administrativas e finalísticas da AGE. Além disso, a contratação favorece a organização e a eficiência dos eventos promovidos, garantindo o atendimento às demandas de forma padronizada, com qualidade, higiene e segurança alimentar.

2.2- O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

Data da publicação no PNPC/Site: 12/02/2026

Categoria no PCA: Serviço

Identificação do item no PCA: 08

Identificação da Classe/Grupo no PCA: 43543 - Serviço de Coffee Break

3.0- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. A solução escolhida pela Administração consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de refeição, lanches e coffee break, destinada ao atendimento das demandas da Agência Municipal de Empreendedorismo – AGE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2- A prestação dos serviços será realizada mediante solicitação da Administração, por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, devendo a contratada fornecer todos os alimentos, bebidas, materiais, utensílios, mão de obra, transporte, montagem, reposição, desmontagem e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos produtos e serviços fornecidos.

3.3- Os alimentos e bebidas deverão ser preparados, armazenados, transportados e fornecidos em conformidade com a legislação sanitária vigente, observando as normas de higiene, segurança alimentar e boas práticas de manipulação de alimentos, garantindo a qualidade dos produtos até o momento de seu consumo.

3.4- Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla todas as etapas necessárias à adequada execução da contratação, compreendendo:

- a) **Planejamento:** definição das necessidades da Administração, estimativa dos quantitativos, especificação dos serviços e planejamento dos eventos, visando à utilização eficiente dos recursos públicos.
- b) **Contratação:** seleção de empresa especializada que atenda aos requisitos de habilitação e capacidade técnica exigidos, assegurando a prestação dos serviços com qualidade, economicidade e observância da legislação aplicável.
- c) **Execução:** fornecimento dos serviços conforme demanda da Agência Municipal de Empreendedorismo – AGE, incluindo preparo, transporte, entrega, montagem, reposição dos alimentos e bebidas durante o evento, bem como a desmontagem e retirada dos materiais utilizados.
- d) **Fiscalização:** acompanhamento da execução contratual por servidor designado, com verificação da qualidade dos produtos, do cumprimento dos prazos, das especificações contratadas e das normas sanitárias aplicáveis, promovendo os registros necessários para fins de controle e avaliação da prestação dos serviços.
- e) **Encerramento:** após a conclusão de cada fornecimento, a contratada deverá realizar o recolhimento dos materiais utilizados, promover a limpeza do local quando aplicável e providenciar a destinação

ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observando, sempre que possível, práticas de sustentabilidade.

3.5- A solução adotada apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, por possibilitar a execução dos serviços por empresa especializada, garantindo qualidade, eficiência, segurança alimentar, economicidade e atendimento tempestivo das demandas institucionais da Agência Municipal de Empreendedorismo – AGE, sem a necessidade de manutenção de estrutura própria para o preparo e fornecimento de refeições, lanches e coffee break.

4.0- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

A contratação deverá atender às especificações constantes neste Termo de Referência, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, qualidade e interesse público.

Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, mediante solicitação da Agência Municipal de Empreendedorismo – AGE, conforme as quantidades, prazos, locais e condições estabelecidos neste instrumento.

4.2. Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade previstos na legislação aplicável, a contratada deverá observar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, do Decreto Federal nº 7.746/2012 e demais normas pertinentes.

Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas ambientalmente sustentáveis, tais como:

- a) utilização racional de materiais e insumos;
- b) redução da geração de resíduos;
- c) destinação ambientalmente adequada dos resíduos produzidos;

d) utilização de embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental, quando possível;

e) fornecimento aos seus empregados dos equipamentos de proteção individual – EPIs necessários à execução dos serviços.

4.3. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

4.4. Obrigações da Contratada

São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços em estrita conformidade com este Termo de Referência, a proposta apresentada e a legislação vigente;

II – Fornecer todos os alimentos, bebidas, utensílios, descartáveis, materiais, equipamentos, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto;

III – Preparar os alimentos em estabelecimento devidamente regularizado perante os órgãos competentes de vigilância sanitária;

IV – Observar rigorosamente as normas sanitárias, de higiene, manipulação, conservação e transporte de alimentos, garantindo sua qualidade e segurança até o momento da entrega;

V – Realizar as entregas nos locais, datas e horários definidos pela Agência Municipal de Empreendedorismo – AGE, conforme Ordem de Fornecimento;

VI – Substituir imediatamente qualquer alimento ou produto que apresente qualidade inadequada, esteja impróprio para consumo ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a Administração;

VII – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

VIII – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão durante a execução do contrato;

IX – Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações solicitadas;

X – Emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados;

XI – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;

XII – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.5. Obrigações Específicas

A CONTRATADA deverá ainda:

a) fornecer refeições, lanches e coffee break conforme o cardápio previamente aprovado pela CONTRATANTE;

b) disponibilizar todos os utensílios necessários ao consumo dos alimentos, tais como copos, pratos, talheres, guardanapos, bandejas, jarras e demais materiais necessários;

c) realizar, quando solicitado, a montagem e organização da mesa de coffee break, bem como a reposição dos alimentos durante o evento;

d) recolher os materiais utilizados ao término do evento, deixando o ambiente em condições adequadas de limpeza e organização;

e) garantir a pontualidade na entrega dos serviços, não sendo admitidos atrasos injustificados;

f) responsabilizar-se integralmente pela logística necessária à execução do objeto.

4.6. Obrigações da Contratante

Compete à CONTRATANTE:

- I – Emitir as Ordens de Fornecimento contendo todas as informações necessárias para execução dos serviços;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado;
- III – verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações deste Termo de Referência;
- IV – Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas;
- V – Comunicar à CONTRATADAS quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual;
- VI – Prestar os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- VII – efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos, após o recebimento definitivo e o atesto da Nota Fiscal;
- VIII – aplicar as penalidades previstas na legislação e no contrato, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.7. Sanções

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às penalidades estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no contrato e em seus anexos.

5.0 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante a emissão de Ordem de Fornecimento ou solicitação formal da Agência Municipal de Empreendedorismo – AGE, durante a vigência do contrato. A CONTRATADA deverá estar apta a atender às solicitações encaminhadas pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização do evento.

5.2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega das refeições, lanches e/ou coffee break na data, horário e local indicados pela CONTRATANTE na Ordem

de Fornecimento, observando rigorosamente as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. O local de execução dos serviços será informado pela CONTRATANTE no momento da emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ocorrer nas dependências da Agência Municipal de Empreendedorismo – AGE ou em outro local indicado para a realização de reuniões, capacitações, eventos ou demais atividades institucionais.

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os alimentos, bebidas, utensílios, materiais de apoio, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pelo preparo, transporte, entrega, montagem, reposição, quando solicitada, e recolhimento dos materiais utilizados.

5.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas sanitárias vigentes, observando as boas práticas de manipulação, acondicionamento e transporte de alimentos, garantindo sua qualidade e segurança até o momento do consumo.

5.6. O recebimento dos serviços será realizado por servidor designado pela CONTRATANTE, que verificará a conformidade com as especificações deste Termo de Referência, podendo rejeitar total ou parcialmente os serviços prestados que apresentem irregularidades ou estejam em desacordo com as condições contratadas.

6.0 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão realizadas em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023, por servidores formalmente designados pela Agência Municipal de Empreendedorismo – AGE.

6.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos, controlar a vigência, adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato e promover os atos destinados à sua adequada gestão.

6.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a qualidade das refeições, lanches e coffee break fornecidos, o cumprimento dos prazos, locais, horários, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, registrando eventuais ocorrências e comunicando à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

6.4. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, podendo a Administração rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as condições contratadas.

6.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo responsável por quaisquer danos decorrentes de falhas na prestação dos serviços.

7.0 - RECEBIMENTO DO OBJETO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Do Recebimento do Objeto

7.1.1. O recebimento dos serviços será realizado por servidor designado pela Agência Municipal de Empreendedorismo – AGE, mediante verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste Termo de Referência.

7.1.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega das refeições, lanches e/ou coffee break, para verificação da quantidade, qualidade, pontualidade e demais condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência dos serviços efetivamente prestados, desde que constatado o atendimento integral das condições contratuais, mediante atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

7.1.4. Caso sejam constatadas irregularidades, produtos impróprios para consumo, divergências de quantidade, qualidade ou descumprimento das especificações deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá promover a

substituição ou correção imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração.

7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, permanecendo responsável pelos vícios, defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente.

7.2. Do Pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado pela Agência Municipal de Empreendedorismo – AGE em até 25 (vinte e cinco) dias, contados da liquidação da despesa, que ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2.2. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente prestados e recebidos pela Administração.

7.2.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para a contratação, apresentando, quando solicitado:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2.4. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

7.2.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual atribuída à CONTRATADA.

7.2.6. Eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será analisado mediante requerimento formal da CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.7. Sobre os pagamentos realizados com recursos próprios do Município incidirá o percentual de 1% (um por cento), destinado ao Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, conforme disposto no art. 21, inciso I, da Lei Municipal nº 3.763/2025.

7.2.8. Havendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, entre a data prevista para pagamento e a do efetivo adimplemento.

7.3. Do Reajuste

7.3.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

7.3.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação da CONTRATADA, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.3. Nos reajustes subsequentes, o período mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.0- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa Eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.1.2. Embora a regra geral nas contratações públicas seja o parcelamento do objeto, com adjudicação por item, a adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por lote** mostra-se, no presente caso, tecnicamente mais vantajosa para a Administração.

O objeto da contratação compreende a prestação de serviços de fornecimento de refeições, lanches e coffee break destinados ao atendimento de reuniões institucionais, capacitações, treinamentos, oficinas, palestras, seminários, eventos e demais atividades promovidas pela Agência Municipal de Empreendedorismo – AGE. Considerando a natureza dos serviços e a relação de complementaridade entre os itens que compõem o lote, a contratação conjunta proporciona maior eficiência operacional, melhor planejamento logístico, padronização da qualidade dos alimentos e bebidas, maior uniformidade na prestação dos serviços e melhor gerenciamento contratual.

A contratação por lote reduz a fragmentação da execução do objeto, evita conflitos de responsabilidade entre diferentes fornecedores, facilita o acompanhamento e a fiscalização contratual, assegura maior integração na prestação dos serviços e proporciona ganhos de economia de escala, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A estruturação do objeto em lote foi definida de forma a preservar a competitividade do procedimento, não havendo restrição indevida à participação de fornecedores aptos à execução do objeto. Ressalta-se, ainda, que a presente contratação será destinada à participação de **Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, observando o tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, ampliando a competitividade entre empresas especializadas no ramo de alimentação.

Conforme entendimento consolidado na **Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União – TCU**, o parcelamento do objeto constitui a regra nas contratações públicas, admitindo-se a adoção do julgamento por lote quando houver justificativa técnica demonstrando que essa forma de contratação é mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo à competitividade.

Avenida Fernando Menezes de Góes, 1009, Centro, Petrolina – Pernambuco.

Telefone: (87) 3983-7121

E-mail: agepetrolina.gov@gmail.com

Dessa forma, a adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por lote** mostra-se a alternativa mais adequada para esta contratação, por assegurar maior eficiência administrativa, economicidade, padronização da execução, melhor gerenciamento contratual e observância dos princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Habilitação Jurídica

8.2.1. A licitante deverá apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Aviso de Contratação Direta, conforme a natureza jurídica da empresa.

8.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

8.3.1. A licitante deverá apresentar:

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, compatível com o objeto da contratação;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- i) quando aplicável, documento comprobatório de isenção de inscrição estadual ou municipal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira observará as exigências previstas no Aviso de Contratação Direta, observado o disposto no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas justificativas constantes deste Termo de Referência.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.5.2. Será admitida, para fins de comprovação da capacidade técnica, a apresentação de um ou mais atestados, desde que demonstrem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

8.5.3. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial, desde que a unidade responsável pela execução contratual possua vínculo com a documentação apresentada.

8.5.4. A licitante deverá apresentar Licença Sanitária (Alvará Sanitário) vigente, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual competente, autorizando o exercício de atividade compatível com o objeto desta contratação.

8.6. Disposições Gerais

8.6.1. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação.

8.6.2. A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia autenticada ou por meio eletrônico, quando admitido pela legislação e pelo Aviso de Contratação Direta.

8.6.3. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade dos documentos e das informações apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.4. O não atendimento das exigências de habilitação implicará a inabilitação da licitante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Aviso de Contratação Direta.

9.0- DA NÃO PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

9.1- Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

9.2. A vedação à participação de empresas em consórcio justifica-se pelas características do objeto, que possui natureza comum, baixa complexidade técnica e operacional, não demandando a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de mais de uma empresa para sua adequada execução.

9.3. A admissão de consórcios, no presente caso, poderá comprometer a competitividade, dificultar a gestão e a fiscalização contratual, além de não representar qualquer vantagem para a Administração Pública quanto à execução do objeto.

9.4. A presente restrição encontra amparo no poder discricionário da Administração Pública, desde que devidamente motivada, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Dessa forma, a vedação à participação de empresas em consórcio mostra-se adequada e suficiente para assegurar a ampla competitividade do certame, considerando que o objeto pode ser executado integralmente por empresa individualmente considerada, sem prejuízo à execução contratual ou à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.0- DO BALANÇO PATRIMONIAL

10.1. Nos termos do art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica dispensada a exigência de apresentação de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de qualificação econômico-financeira.

10.2. A dispensa justifica-se em razão da natureza do objeto e do valor estimado da contratação, tratando-se de prestação de serviços de refeições, lanches e

Avenida Fernando Menezes de Góes, 1009, Centro, Petrolina – Pernambuco.

Telefone: (87) 3983-7121

E-mail: agepetrolina.gov@gmail.com

coffee break, de baixa complexidade técnica e operacional, cuja execução não demanda demonstração aprofundada da capacidade econômico-financeira da futura contratada.

10.3. Considerando que a contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se suficiente a comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, social e trabalhista e da qualificação técnica da empresa, sendo a exigência de balanço patrimonial desproporcional ao objeto e potencialmente restritiva à competitividade.

10.4. Dessa forma, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, justifica-se a dispensa da apresentação do balanço patrimonial, sem prejuízo à segurança da contratação.

11.0- DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1- O valor global total estimado para a contratação é em R\$ 43.142,50 (quarenta e três mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme valores unitários apostos na tabela acima.

11.2- A estimativa do valor da contratação foi obtida mediante pesquisa de preços realizada no sistema Banco de Preços, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. A utilização dessa ferramenta permite a consulta a valores praticados em contratações públicas realizadas por diversos órgãos e entidades da Administração Pública, proporcionando maior confiabilidade, transparência e aderência aos preços de mercado. Foram considerados registros compatíveis com o objeto desta contratação, observando-se as especificações técnicas, a natureza dos serviços, os quantitativos e as condições de execução, de forma a assegurar que o valor estimado reflita a realidade do mercado e subsidie a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.0-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada.

Unidade Orçamentária: 65100

Ação: 2.8041

Elemento da Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1501

13.0- DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

13.1. Em observância ao disposto nos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação será destinada exclusivamente à participação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal estabelecido para aplicação do tratamento diferenciado e favorecido.

13.2. A adoção da participação exclusiva tem por finalidade fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, incentivar a geração de emprego e renda, ampliar a competitividade entre os pequenos negócios e fortalecer as micro e pequenas empresas, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Os licitantes deverão comprovar seu enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), mediante apresentação da documentação exigida na legislação vigente, fazendo jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

13.4. A participação exclusiva observará as exceções previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis.

Petrolina, 29 de julho de 2026.

APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO a despesa, considerando a importância da contratação em face das justificativas formuladas pela área técnica.

Bruna Ruana da Silva Nunes

Diretora Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7F3-FF21-5C64-7850

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KAREM PRISCILLA DA SILVA MORAIS (CPF 841.XXX.XXX-00) em 29/07/2026 11:53:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BRUNA RUANA DA SILVA NUNES (CPF 066.XXX.XXX-19) em 29/07/2026 13:02:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E7F3-FF21-5C64-7850>